



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Sr. Presidente,

Chega a esta assessoria jurídica a Mensagem 016/2019 que trata, dentre outras questões da “alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, etc.”.

Ocorre, que houve duas emendas, propostas pelo Vereador Marcus Cunha e pela Vereadora Fernanda Miranda, que acabaram por alterar o artigo 4º, inciso VI, do projeto.

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

Evidentemente, senhor Presidente, que as duas emendas são conflitantes entre si, não podendo coexistirem.

Assim, opina a assessoria jurídica pela anulação da votação das emendas (prevalecendo a votação do texto original, visto que sem qualquer vício) e a notificação dos autores das emendas, para se for o caso, interporem Recurso, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa.

Após, ao Plenário para análise e votação das emendas.

É o parecer.

Pelotas, 15 de julho de 2019

Pedro Ferreira Piegas
Assessor Jurídico
OAB/RS 79 679